LEI MUNICIPAL Nº. 2.274, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a custear parte das despesas de água, luz e telefone e a fornecer materiais de expediente e de limpeza como forma de apoio à manutenção da Escola Cenecista de Ensino Médio Padre Anchieta.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear parte das despesas de custeio elencadas nos incisos I, II e III, da Escola Cenecista de Ensino Médio Padre Anchieta, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.621.384/0737-79, localizada na Rua Floresta, nº. 925, nesta cidade, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município:

I – repasse de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para as despesas de energia elétrica, água e telefone;

II – até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, em material de expediente;

III – até R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, em material de limpeza.

§ 1º Os materiais referidos nos incisos II e III serão adquiridos pelo Município e fornecidos trimestralmente, de acordo com um demonstrativo físico anual e cronograma trimestral das necessidades, apresentado pela entidade e aprovada pelo Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I, II e III poderão ser alterados em periodicidade anual, observada a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º O recurso repassado na forma do inciso I, do artigo 1º desta Lei, deverá ser depositado e movimentado em conta bancária específica, devendo as despesas serem pagas através de cheque ou pagamento eletrônico específico no valor exato de cada documento, não se admitindo qualquer acréscimo a título de juros ou multa de mora.

§ 1º A entidade beneficiária deverá efetuar mensalmente a prestação de contas do dinheiro recebido à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em formulário próprio, relacionando o valor recebido e as despesas pagas, por data e cheque ou documento eletrônico de pagamento, anexando o xerox das contas das despesas.

§ 2º Em havendo sobra de recurso financeiro num mês, este poderá ser reprogramado para o mês seguinte, situação em que o repasse será apenas do valor necessário para complementar os R$ 500,00 (quinhentos reais) do mês. Eventual sobra ao final do ano deverá ser restituída até o último dia útil do ano.

§ 3º A entidade beneficiária deverá restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I – quando a prestação de contas não for apresentada ou não for aprovada por intempestividade ou inconformidade formal e/ou legal;

II – quando os recursos forem utilizados em desconformidade ou finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

§ 4º Como a liberação dos recursos se dará em parcelas mensais, o repasse da parcela subsequente ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da parcela anterior.

Art. 3º A Entidade beneficiária deverá permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município, a qualquer tempo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Art. 4º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei a entidade está vinculada à regularidade da entidade em relação às suas obrigações principais e acessórias junto ao Município e das prestações de contas, parciais ou finais, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados em leis específicas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ: 2.073 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE CARATER EDUCACIONAL; Elemento de despesa: 3350/43-253 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 04 DE OUTUBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração